

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.755, DE 2023

Altera a Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, que dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à rodovia BR-364, para denominar “Ponte Governador Jerônimo Santana” a ponte sobre o rio Madeira localizada na BR364, na divisa dos Estados do Acre e de Rondônia.

Autor: SENADO FEDERAL - CONFÚCIO MOURA

Relator: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.755, de 2023, de autoria do nobre Senador Confúcio Moura, visa alterar a Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, que dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à rodovia BR-364, para denominar “Ponte Governador Jerônimo Santana” a ponte sobre o rio Madeira localizada na BR-364, na divisa dos Estados do Acre e de Rondônia.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em regime de tramitação ordinária, nos termos do Art. 151, III, do Regimento Interno.

Em 02 de julho de 2025, foi aprovado o parecer no âmbito da Comissão de Viação e Transportes.

Não houve apresentação de emendas no período regimental.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alínea “g”, do Regimento Interno, opinar sobre homenagens cívicas.

A presente proposição tem respaldo jurídico na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e que foi recepcionada pela nossa Constituição Federal.

O art. 2º desta Lei dispõe que, mediante lei, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

No caso desta matéria, se pretende atribuir o nome “Ponte Governador Jerônimo Santana” à ponte sobre o rio Madeira localizada na BR-364, na divisa dos Estados do Acre e de Rondônia, como mencionado no relatório.

Pois bem, Jerônimo Santana foi um destacado político brasileiro com forte atuação em Rondônia, reconhecido por sua liderança na consolidação do Estado e pela defesa de grupos sociais vulneráveis, como os garimpeiros afetados pelas mudanças na exploração mineral a partir da década de 1970.

Foi o primeiro prefeito eleito de Porto Velho e o primeiro governador eleito de Rondônia, exercendo o mandato entre 1987 e 1991. Sua gestão ficou marcada pela condução da retomada da região da Ponta do Abunã, em uma operação estratégica que reafirmou os limites territoriais do Estado, além de iniciativas voltadas à integração regional e ao fortalecimento da presença estatal em áreas remotas.

Destacou-se, ainda, pela atenção às comunidades ribeirinhas, com a implementação de políticas públicas e estrutura voltadas à melhoria das condições de vida nessas localidades. Embora tenha enfrentado crises políticas e dificuldades administrativas, sua atuação teve papel relevante no processo de organização institucional e desenvolvimento inicial de Rondônia.



Diante do exposto, não restam dúvidas de que é meritória a pretendida homenagem a este ilustre líder político e agente público, que dedicou grande parte de sua trajetória à atuação em Rondônia, contribuindo significativamente para o desenvolvimento do estado e para a melhoria das condições de vida de sua população.

Pelas razões apresentadas, manifesto meu voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.755, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

Relator

